



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.894.894/0001-52

LEI Nº. 790/2020, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Ementa:** "Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Boa Nova para o quadriênio de 2021 a 2024 e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 29, inc. VI da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES, propôs, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Boa Nova, para o quadriênio 2021 a 2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O valor do subsídio mensal dos Vereadores, para o quadriênio 2021 a 2024, que se inicia em 1º de janeiro de 2021, será no valor de R\$ 7.596,75 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,75 (sete mil e quinhentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 4º** - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, resguardado o valor do subsídio mensal do Vereador.

**Art. 5º** - Os valores fixados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês de março, através de Lei específica, tendo como referência índices oficiais de inflação no período.

**Art. 6º** - As ausências injustificadas dos vereadores às Sessões Plenárias Ordinárias, Solenes e Sessões Especiais, determinam o desconto no subsídio mensal proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

Pág. 1



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 13.894.894/0001-52**

**Art. 7º** - A participação dos Vereadores nas sessões extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedada qualquer remuneração a título de indenização pela participação.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Nova, em 08 de dezembro de 2020.**

  
**Adonias da Rocha Pires de Almeida**  
Prefeito Municipal